

Parecer nº 115/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0016741/2025-13

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE		CPF/CNPJ: 18.675.983/0001-21
Endereço: RUA DOS CARIJÓS		Bairro: CENTRO
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG	CEP: 37550-050
Telefone: (35) 3449-4000	E-mail: CENTRALDEATENDIMENTO@POUSOALEGRE.MG.GOV.BR / ALOISIO@DACENGENHARIA.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: AFONSO DA SILVA RODRIGUES, EDER GANELLI, TIAGO TADEU DE CARVALHO		CPF/CNPJ: 376.095.056-68, 065.546.418-23, 015.225.876-08
Endereço: RURAL		Bairro: DOS AFONSOS
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG	CEP: 37550-000
Telefone: (35) 3449-4000	E-mail: CENTRALDEATENDIMENTO@POUSOALEGRE.MG.GOV.BR	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: ESTRADA MUNICIPAL GUSTAVO LOPES BARCELOS	Área Total (ha): 0,2284
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: POUSO ALEGRE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2284	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2284	ha	23 K	404.927 E	7.547.942 S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Desassoreamento de córrego sem denominação	0,2284

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica e plantas herbáceas nativas	Não se aplica	0,2284

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1. Histórico**

Data de formalização do processo: 19/05/2025

Data da vistoria: 31/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 08/09/2025

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para intervenção sem supressão de

cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em um córrego sem denominação no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG onde foi observado em campo que no local a intervenção ambiental não foi realizada.

## 2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,22,84 ha**, em um córrego sem denominação próximo da estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, visando o desassoreamento do curso d'água causado pelo acúmulo de sedimentos em seu canal, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de um empreendimento público visando a retirada de sedimentos em dois trechos do leito de um córrego sem denominação pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Bairro dos Afonsos, que terão influência em três propriedades rurais particulares, conforme termos de anuência acostados junto ao processo SEI nº. 2100.01.0016741/2025-13.

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de área rural o local onde ocorrerá a intervenção ambiental, localizada próxima a estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, com área total mensurada de 00,22,84 ha, conforme levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 384740/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253945229, acostado no processo SEI nº. 2100.01.0016741/2025-13.

A área de intervenção ambiental, desassoreamento de córrego sem denominação, ocorrerá em três propriedades particulares (matrículas nº. 116.917, livro nº. 2, folha 01; 36.115, livro nº. 2, folha 01 e 124.941, livro nº. 2, folha 01) pertencente a terceiros, sendo apresentado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre os Termos de Anuência emitidos pelos proprietários Afonso da Silva Rodrigues, Eder Ganelli e Tiago Tadeu de Carvalho, respectivamente, declarando estarem cientes e de acordo com a execução da obra.

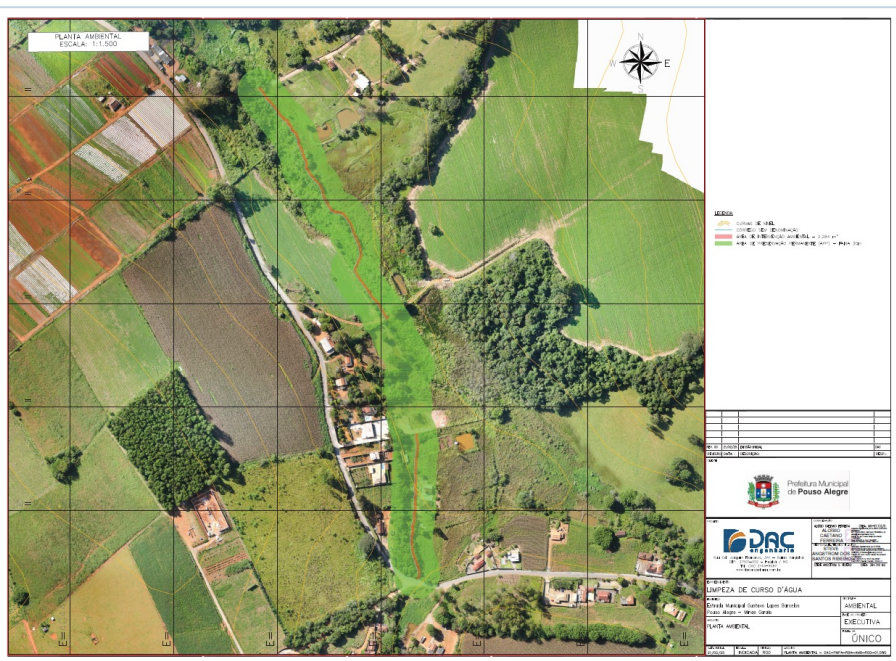


FIGURA 01: Imagem do local de retirada de sedimentos de um córrego sem denominação, no Bairro dos Afonsos, Município de Pouso Alegre/MG, próximo a estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o desassoreamento do curso d'água está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial.

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano 2005.

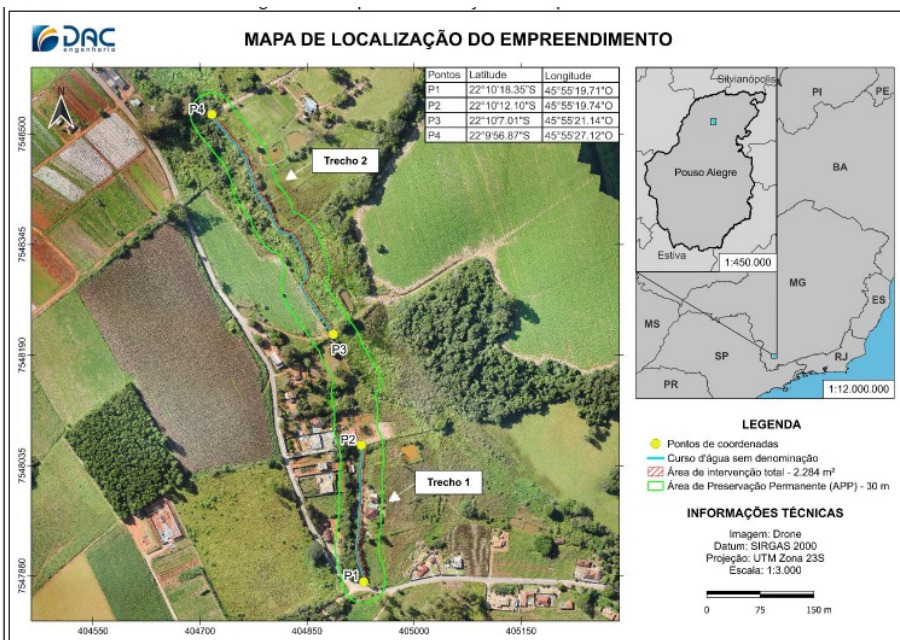
### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

A retira de sedimento será realizada em dois trechos do leito de um córrego sem denominação, em uma extensão de aproximadamente 571 metros, situado em três propriedades rurais particulares, pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre que foram autorizadas pelos proprietários.

## 4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, através de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área total de 00,22,84 ha, coordenadas geográficas (UTM) 404.927 E / 7.547.942 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.



**FIGURA 02:** Imagem do local de desassoreamento de um córrego sem denominação, situado próximo a estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos, Bairro dos Afonsos, Município de Pouso Alegre/MG.

Foi constatado que as áreas onde ocorrerão as intervenções estão localizadas dentro e fora de áreas de preservação permanente (APP) do córrego sem denominação, afluente do Ribeirão das Mortes, no Bairro dos Afonsos.



**FIGURA 03:** Panorâmica do local de intervenção ambiental, situado próximo a estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos, no Bairro dos Afonsos, Município de Pouso Alegre/MG.

O desassoreamento do curso d'água no Bairro dos Afonsos abrange uma extensão de aproximadamente 571 metros em uma área de 00,22,84 ha e torna-se uma intervenção necessária, promovendo a retirada de sedimentos em seu canal, auxiliando no aumento da capacidade de vazão (fluxo hídrico) e na proteção das margens do curso d'água, evitando transbordamento (enchente), erosão e solapamento. Desta maneira ocorrerá a regularização da vazão do córrego sem denominação na área do bairro dos Afonsos.

A limpeza do córrego contribuirá, ainda, com a erradicação de insetos e animais responsáveis pela transmissão de doenças para o homem, assim como dos vetores presentes na área, que são seres vivos capazes de transferir um agente infeccioso de um hospedeiro a outro, conforme levantamento topográfico acostado ao processo.



*FIGURA 04: Imagem do local de intervenção ambiental, desassoreamento do córrego sem denominação situado próximo a estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos, no Bairro dos Afonsos, Município de Pouso Alegre/MG.*

Segundo o responsável técnico o Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 22327/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242780932, não será necessário o corte de indivíduos arbóreos nativos para a limpeza do leito regular do curso d'água sem denominação, próximo a estrada rural municipal Gustavo Lopes Barcelos no bairro dos Afonsos.



*FIGURA 05: Imagem do local de intervenção ambiental, desassoreamento do córrego sem denominação situado próximo a estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos, no Bairro dos Afonsos, Município de Pouso Alegre/MG.*

O local das intervenções não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401356637833 (R\$851,77) – Pagamento em 14/05/2025.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.

- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

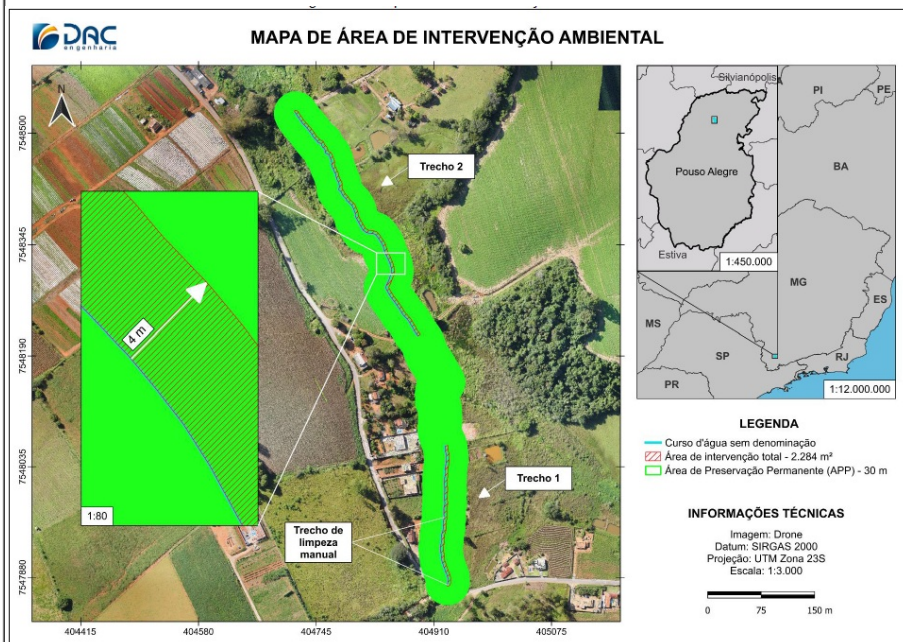
O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental.

- Atividades desenvolvidas: Não informado.
- Código atividade: Não informado.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Não informado.
- Critério locacional: Não informado.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 31/07/2025, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções pretendidas. Não foi encontrado o responsável (outorgado) no local, durante a vistoria.

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica do local da intervenção ambiental, que se inicia nas coordenadas geográficas 22° 10' 18,35" S e 45° 55' 19,71" O e finaliza nas coordenadas geográficas 22° 09' 56,87" S e 45° 55' 27,12" O (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).



**FIGURA 06:** Local da intervenção ambiental em APP do córrego sem denominação, no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, para retirada de sedimentos.

Foi verificado que as áreas solicitadas para a intervenção se encontram recobertas por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e plantas herbáceas típicas de área brejosa, não sendo necessário o corte ou supressão de cobertura vegetal nativa. Foi constatado que a retirada de sedimentos do leito do córrego será realizada através de limpeza manual e o material não será depositado em APP.



*FIGURA 07: Local do desassoreamento do córrego sem denominação situado próximo a estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos, no Bairro dos Afonsos, Município de Pouso Alegre/MG.*

Foi constatado que a obra é de utilidade pública, por se tratar de atividade que proporciona melhoria na proteção das funções ambientais em APPs, através do desassoreamento de curso d'água com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

A intervenção será realizada em dois trechos específicos do córrego, cujos proprietários das áreas já manifestaram anuência formal para a realização da limpeza. O trabalho consistirá na remoção de sedimentos presente dentro do limite do curso d'água, sem afetar a vegetação circundante fora dessa área, a intervenção ocorrerá somente de um lado do córrego, ou seja, apenas em uma das margens, com o objetivo de reduzir ainda mais os impactos ambientais associados à ação.

Verificou-se que a soma da extensão dos dois trechos do curso d'água que serão submetidos à limpeza corresponde a aproximadamente 571 m, resultando em uma área de intervenção total de 2.284 m<sup>2</sup>. A intervenção é pontual e devidamente planejada, com o objetivo principal de remover os sedimentos acumulados no leito do córrego, contribuindo para a melhoria da drenagem e prevenção de alagamentos na área de influência.



*FIGURA 08: Imagem do córrego sem denominação, com a presença de vegetação exótica rasteira (Braquiária), no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG.*

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o local apresenta relevo plano;
- Solo: a estrada apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A área de intervenção ambiental apresenta um recurso hídrico, um córrego sem denominação. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia hidrográfica do Rio Sapucaí, situa-se em 1.510 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.



FIGURA 09: Imagem da área de intervenção ambiental com a presença do curso d'água no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O desassoreamento do córrego sem denominação está localizado no Bioma Mata Atlântica e apresenta árvores nativas distribuídas de forma esparsa (isoladas) pela área, gramínea exótica e cobertura vegetal nativa arbórea, classificada, segundo IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana secundária em estágio inicial de regeneração natural.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, no local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados secundários para o estudo de fauna silvestre, contudo não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na área requerida para intervenção e seu entorno. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente, o presente projeto faz parte do processo para a execução de obra intitulada "Desassoreamento da Estrada Municipal Gustavo Lopes Barcelos", localizada no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG.

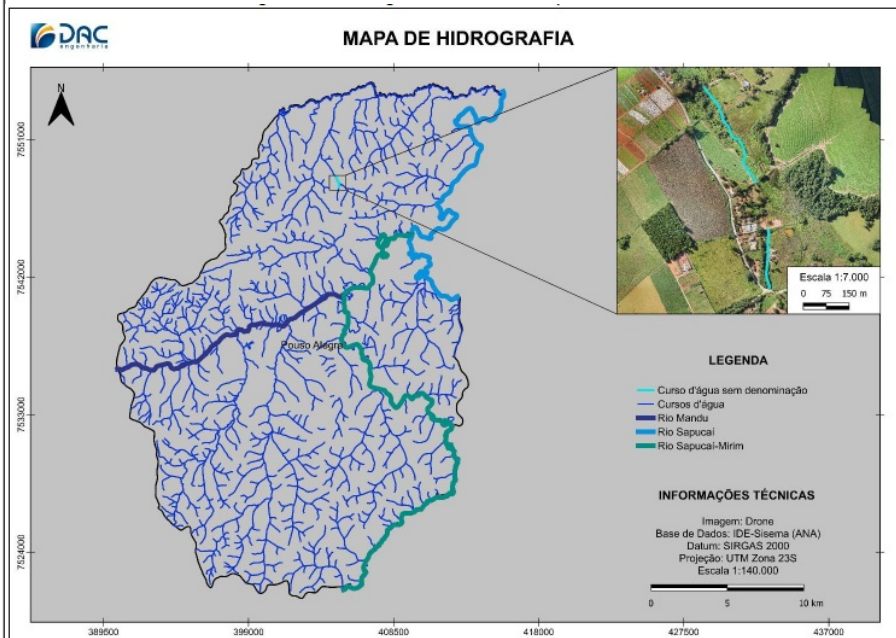


FIGURA 10: Imagem da Bacia Hidrográfica do município de Pouso Alegre/MG, com a localização do trecho do córrego sem denominação solicitado para desassoreamento.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para implantação do empreendimento, limpeza e desassoreamento de um trecho do córrego sem denominação, situado próximo à Estrada Municipal Gustavo Lopes Barcelos, no Bairro dos Afonsos.

#### 5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 00,22,84 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de compensação ambiental, área de preservação permanente, planta topográfica e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLO, MapBiomias, Google Earth Pro entre outras.



*FIGURA 11: Imagem da área de intervenção ambiental com a presença do curso d'água no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG.*

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta ambiental representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos e vistoria em campo apontou para a presença de espécies arbóreas comuns em florestas secundárias e em bordas de mata e a presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados, apresentando clareiras e lianas.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), emitido pelo IGAM.

Foi constatado se tratar de obra de utilidade pública por se tratar de atividade que proporciona melhoria na proteção das funções ambientais em APPs, através do desassoreamento de curso d'água com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, segundo o Art. 3º da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

São coordenadas geográficas de referência da área de compensação ambiental 22º 09' 56,67" S e 45º 55' 25,96" O e 22º 10' 0,28" S e 45º 55' 24,27" O (Datum SIRGAS 2000).

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

## 6. Controle processual

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,2284 ha, visando a limpeza e desassoreamento de curso d'água, no Bairro dos Afonsos, Estrada Municipal Gustavo Lopes Barcelos, município de Pouso Alegre/MG.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (Doc. SEI 113744512).

Foi verificado tratar-se de empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

Presente cartas de anuência dos proprietários dos imóveis onde passa o ribeirão sem denominação (Doc. SEI 113744500, 113744501 e 113744504).

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para limpeza e desassoreamento de curso d'água, no Bairro dos Afonsos, Estrada Municipal Gustavo Lopes Barcelos, município Pouso Alegre/MG.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de utilidade pública:

*“Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

### 6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP está em consonância com o inciso I do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma compensação mediante recomposição de uma área de 00,22,84 ha, considera área de preservação permanente, na propriedade matrícula nº. 124.941. A compensação ambiental está localizada na propriedade onde ocorrerá a intervenção ambiental pertencente ao Sr. Thiago Tadeu de Carvalho conforme registrado na matrícula nº 124.941 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG. Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

#### **6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da mesma propriedade. Foi constatado, ainda, que não há outra alternativa técnica locacional para limpeza e desassoreamento de um trecho do córrego sem denominação, situado próximo à Estrada Municipal Gustavo Lopes Barcelos, no Bairro dos Afonsos.

#### **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

#### **7. Conclusão**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,22,84 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 404.927 E / 7.547.942 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situado em um córrego sem denominação no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, visando o desassoreamento do curso d'água, pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, por não contrariar a legislação vigente.

#### **8. Medidas compensatórias**

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na proporção de 1:1 em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso Decreto Estadual nº. 47.749/2019, a recomposição de uma área de 00,22,84 ha, considera área de preservação permanente, na propriedade matrícula nº. 124.941, livro nº. 2, folha 01, através do plantio de 382 (trezentos e oitenta e dois) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas 22º 09' 56,67" S e 45º 55' 25,96" O e 22º 10' 0,28" S e 45º 55' 24,27" O (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 384740/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253945229. O local está recoberto por graminea exótica rasteira e há animais domésticos

de médio e grande porte pastando na área.



FIGURA 12: Local da área de compensação ambiental (PRADA) no Bairro dos Afonsos, Município de Pouso Alegre/MG, próximo a estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos.

A área destinada à compensação ambiental está localizada na propriedade onde ocorrerá a intervenção ambiental pertencente ao Sr. Thiago Tadeu de Carvalho conforme registrado na matrícula nº 124.941 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, situada na estrada municipal Gustavo Lopes Barcelos, no município de Pouso Alegre/MG. Foi constatado que o local, indicado como compensação, está recoberto por árvores isoladas nativas vivas e vegetação exótica rasteira (Braquiária), é considerada área de preservação permanente do córrego sem denominação, não está isolada por cerca e há vestígios de animais domésticos pastando.

Desta maneira conforme análise e estudos, a região é ocupada por formações de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em região de grande expansão residenciais, com ações antrópicas e fragmentadas, sem cobertura vegetal arbórea próxima a várias APP, desta maneira entendemos que haverá ganho ambiental na destinação da área de 00,22,84 ha para reconstituição da flora.

Assim, somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, no Bioma Mata Atlântica, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

### 8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. Reposição Florestal

Não se aplica.

### 10. Condicionantes

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação ambiental, indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.

- 2 Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, Durante a implantação do além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando empreendimento. nas áreas.
- 3 Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e Durante a implantação do recomposição paisagística. empreendimento.
- 4 Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos Durante a implantação do venham a permanecer dispersos pelo empreendimento. empreendimento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Luis Fernando Rocha Borges**  
MASP: 1.147.282-6

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**  
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 04/12/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges**, Servidor Público, em 26/01/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120829997** e o código CRC **EBB38469**.